Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2607/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22051/2017
PROTOCOLO	: 1844086
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADA	: RENATA DI PAULA FURLANETTO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ATOS ADMINISTRATIVOS – CONFORMIDADE COM A NORMA LEGAL – REGULARIDADE.

A verificação de que os atos administrativos fiscalizados por amostragem consignada no Relatório de Auditoria evidenciam conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie enseja a declaração de regularidade, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, ou eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados, e o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 19 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Mundo Novo - FUNDEB, consubstanciadas no Relatório de Auditoria nº. 134/2017, abrangendo o exercício financeiro de 2016, tendo como Ordenadora de Despesas, a Senhora **Renata Di Paula Furlanetto**, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Auditoria evidencia conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente; pelo arquivamento do presente feito, após o trânsito em julgado.

Campo Grande, 19 de setembro de 2018.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre as atividades de auditoria ordinária desenvolvida pela equipe técnica da 2ª ICE, e levadas a efeito nas contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Mundo Novo, consubstanciadas no Relatório de Auditoria Ordinária nº 134/2017, referente ao exercício de 2016, tendo como Ordenador de Despesas, a Senhora Renata Di Paula Furlanetto, CPF nº. 782.566.071-49.

No curso dos trabalhos a equipe técnica constatou a existência das irregularidades elencadas no Relatório (fl. 4-63). Em razão dessas irregularidades foram os Ordenadores de Despesas, sucedido e sucessor, notificados na forma regimental, às fls. 64/66.

Atendendo ao objeto das notificações vieram aos autos ambos os Ordenadores de Despesas e ofereceram as justificativas (fls. 105/130), instruídas com os documentos considerados necessários.

Reapreciando os autos, à luz das justificativas e documentos apresentados o Corpo Técnico, consoante Análise Conclusiva ANA-2ª - 2ICE - 14836/2018, às fls. 186/190, considera suprimidas as irregularidades visto que os esclarecimentos produzidos e os documentos encaminhados permitem aferir a regularidade dos procedimentos adotados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se nos autos e exarou o r. Parecer nº PAR-3ª PRC - 9814/2018 (fls.191/193), oportunidade em que adota posição idêntica àquela formulada pelo Corpo Técnico, pugnando pela extinção do processo e posterior arquivamento do feito.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Competência da Câmara definida pelo art. 13, V c/c o art. 175, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os trabalhos desenvolvidos alcançaram o exercício financeiro de 2016, abrangendo a amostragem selecionada e reputada suficiente para o atendimento do objetivo programado.

Inicialmente, o Relatório de auditoria detectou impropriedades em relação a folha de pagamento do órgão.

> Na hipótese a unidade técnica pronunciou-se da seguinte forma:
>
> "Inferimos que o Resumo da Folha no total de proventos registra o valor de R$ 3,738.101,98 (três milhões setecentos e trinta e oito mil cento e um reais e noventa e oito centavos), difere do Resumo Geral da Despesa e do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do FUNDEB - no Elemento de Despesa, 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 3.990.717,71 (três milhões novecentos e noventa mil setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos), 3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 646.639,91 (seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), totalizando o montante de R$ 4.637.357,62 (quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos)."

Em justificativa, o gestor encaminhou documentos, apresentando o quadro demonstrativo dos valores das despesas com folha de pagamento e as devidas cópias dos comprovantes em anexo, estando em conformidade com os valores registrados nos Anexos 2 – Resumo Geral da Despesa e o Anexo 11 Demonstrativo da Despesa Realizada com a Autorizada do Fundeb (anexo IV).

JANEIRO	262.293,96		262.293,96
FEVEREIRO	357.753,50		357.753,50
MARÇO	347.663,22		347.663,22
ABRIL	391.345,02	74.448,78	465.793,80
MAIO	242.344,16	86.337,88	328.682,04
JUNHO	428.583,23	51.503,27	480.086,50
JULHO	303.185,05	89.190,78	392.375,83
AGOSTO	287.564,81	65.385,12	352.949,93
SETEMBRO	287.653,30	69.425,77	357.079,07
OUTUBRO	310.767,13	61.641,19	372.408,32
NOVEMBRO	390.087,91	67.752,18	457.840,09
DEZEMBRO	381.476,42	80.954,94	462.431,36
TOTAL	3.990.717,71	646.639,91	4.637.357,62

Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - exercício 2016 - Fundeb

Elemento de Despesa	**Título**	**Valor R$**
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	3.990.717,71
3.1.90.13	Obrigações Patronais	646.639,91
Total		**4.637.357,62**

Descrição	Resumo Folha	Demonstrativo Anexo 2	Diferença
Remuneração	R$ 3.990.717,71	R$ 3.990.717,71	R$ 0,00
Encargos Previdenciários	R$ 646.639,91	R$ 646.639,91	R$ 0,00
Total	R$ 4.637.357,62	R$ 4.637.357,62	R$ 0,00

*Os documentos referentes às folhas de pagamentos e a relação de liquidações emitidas no período de **01/01/2016** a **31/12/2016** - FUNDEB foram apresentados às fls.111-130/138-157/166-185.*

Com base nessas informações, a unidade técnica declarou o saneamento das impropriedades verificadas. No mesmo sentido, o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas*, in verbis*:

> "Em face do exposto, tendo sido observadas as normas legais pertinentes à Administração Pública, este Ministério Público de Contas/MS, se pronuncia pelo arquivamento do processo, nos termos do inciso V, do art. 173, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de setembro de 2013 e, pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, nos termos do inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal/88."

Pois bem, a meu ver, assiste razão ao eminente Procurador de Contas e a Unidade Técnica no tocante ao saneamento das impropriedades, porquanto o Relatório de Inspeção realizada na unidade inspecionada bem revela que os processamentos das despesas, objeto da amostragem se mostram desprovidos de defeitos ou irregularidades passiveis de corrigendas visto que saneadas no curso da instrução processual não remanescendo qualquer restrição digna de registro.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Mundo Novo - FUNDEB, consubstanciadas no Relatório de Auditoria nº. 134/2017, abrangendo o exercício financeiro de 2016, tendo como Ordenador de Despesas, a Senhora Renata Di Paula Furlanetto, CPF nº. 782.566.071-49, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Auditoria evidenciaram conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente;

2 – pelo arquivamento do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos procedimentos administrativos apontados no relatório de Auditoria.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de setembro de 2018.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC. KGG/DSSM